# ORDEM DOS ENGENHEIROS

ORDEM DOS ENGENHEIROS

## AJUSTE DIRETO

## CONTRATO

## PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO E TRANSMISSÃO *ONLINE* DO PROGRAMA COMEMORATIVO DO DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO 2020

Entre:

**Ordem dos Engenheiros – Conselho Diretivo Nacional,** com sede na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 3 – D, em Lisboa, com o NIPC 500 839 166, neste ato representada pelo **Eng.º Carlos Alberto Mineiro Aires,** Bastonário da Ordem dos Engenheiros, doravante designada por Primeira Outorgante;

E

**GO PEOPLE, LDA.** com sede na Rua Olavo D' Eça Leal, n.º 6 C, 1600-306 Lisboa, com o NIPC 508 740 037, neste ato representada por **João Manuel da Silva Ferreira Rodrigues,** portador do contribuinte e por **Duarte Bivar Weinholtz de Sacadura Botte** portador do contribuinte na qualidade de sócios-gerentes, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante;

E CONSIDERANDO QUE,
Após o lançamento do procedimento de ajuste direto a 26/10/2020 e da decisão de Adjudicação datada de 29/10/2020, o Conselho Diretivo Nacional é o órgão competente para tomar a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do art.º 40.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, conjugado com os arts.º 4.º e 7.º, ambos do Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo Nacional, aprovado pela Assembleia de Representantes realizada em 8 de Outubro de 2016, tendo delegado poderes no Bastonário para rubricar e assinar o presente contrato de **Aquisição de Serviços de Produção , Realização e Transmissão Online do Programa Comemorativo do Dia Nacional do Engenheiro.**

Livremente e dentro dos princípios da boa-fé, os Outorgantes atrás identificados e abaixo assinados, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, em representação, respetivamente, da entidade adjudicante e do prestador de serviços, por este documento, celebram o presente contrato de aquisição de serviços com o objeto, pelo preço e nos demais termos e condições constantes dos artigos seguintes e dos documentos anexos, que aqui exprimem as suas vontades e a que as partes, mútua e reciprocamente, se obrigam, por bom, integral, efetivo e específico cumprimento.

Nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**
**Objeto do contrato**

1- A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços de **Produção, Realização e Transmissão Online do Programa Comemorativo do Dia Nacional do Engenheiro,** no dia 24 de novembro de 2020, nos termos do convite, caderno de encargos e da proposta

apresentada pela Segunda Outorgante, decorrendo, para esta, a obrigação de prestar o serviço, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes do **Anexo I**.

2- A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3- A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, endereço ou sede social, objeto social, os seus representantes legais ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

4- A Segunda Outorgante obriga-se a dar à Primeira Outorgante todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do presente contrato.

5- O valor dos serviços a prestar não é suscetível de alterações durante o prazo de vigência do contrato, independentemente das variações de preços de mercado, sob pena de resolução do contrato de prestação de serviços por justa causa, pela Primeira Outorgante.

6- A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento da organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 2.ª
## Conformidade e operacionalidade dos serviços

1- A Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Primeira Outorgante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no **Anexo I** do Caderno de Encargos.

2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.

4- A Segunda Outorgante é responsável perante a Primeira Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

## Cláusula 3.ª
## Preço Contratual

1- Pela prestação dos serviços a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, o preço total de € 19.420,00 (dezanove mil, quatrocentos e vinte euros), acrescido da respetiva taxa legal de imposto.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídos à Ordem dos Engenheiros,

incluindo, designadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

**Prazo de execução**

1- O serviço será prestado a partir da data da adjudicação, culminando com a transmissão *online* do evento no dia 24 de novembro de 2020.
2- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado no número anterior, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

**Condições de pagamento**

1- O preço será pago no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de transferência bancária, após a data da realização do evento e da receção pela Ordem dos Engenheiros da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o seu vencimento e paga após a conclusão dos serviços.
2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato.
3- Em caso de discordância por parte da Ordem dos Engenheiros, quanto ao valor indicado na fatura ou documento equivalente, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

**Revisão de Preços**

Não existirá lugar à revisão de preços, pelo que estes manter-se-ão constantes ao longo do contrato.

Cláusula 7.ª

**Penalidades contratuais**

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 10% e 50%.
2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual prática reiterada, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
3- A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 10.ª

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª

**Gestor do contrato**

Para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado Gestor do Contrato a Chefe de Gabinete do Bastonário e Coordenadora do Gabinete de Comunicação dos Órgãos Nacionais da OE,

Cláusula 13.ª

**Comunicações e notificações**

1- Para efeito de comunicações escritas e/ou notificações, devem as partes fazê-lo tendo em consideração os seguintes endereços:

**- Ordem dos Engenheiros – CDN**
**A/C:** l
Av. António Augusto de Aguiar, nº 3 – D
1069-030 Lisboa
**- GO PEOPLE, LDA.**
Rua Olavo D' Eça Leal, n.º 6 C
1600-306 Lisboa,
**A/C:** l

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no nº 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.**

**O contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.**

**Lisboa, 3 de outubro de 2020.**

**Anexo: Anexo I (Especificações Técnicas).**

**Pela Primeira Outorgante,**

**Pela Segunda Outorgante,**

***ANEXO I***

***Especificações Técnicas***

**Por ocasião do Dia Nacional do Engenheiro, torna-se necessário a aquisição de serviços para a produção, realização e transmissão *online* do programa comemorativo do DNE 2020, que este ano se realizará no dia 24 de novembro, de forma digital, atendendo à atual situação de pandemia que impede a realização presencial destas comemorações, como é habitual.**

| REUNIAO DIGITAL - ESTÚDIO PROPRIO OU NA ORDEM | QTDE | DIAS | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|
| Reunião Digital | 1 | 2 | * Régie video<br>* 3 kit câmera<br>* Sistema de webcast<br>* Até 5 oradores em simultâneo<br>* Utilização de powerpoint/keynote e video<br>* Adaptação gráfica para layouts de transmissão<br>* Gravação da transmissão<br>* Equipa técnica<br>* Montagem e realização de testes na véspera<br>* testes com vários intervenientes<br>* Participação de utilizadores remotos |
| Micro site | 1 | 1 | * Landing page adaptada<br>* Registo de utilizadores<br>* Capacidade até 56 000 utilizadores<br>* Extensão do site por 1 ano após a reunião para consulta de videos e material<br>* capacidade para vários materiais / testemunhos em video / foto |
| Cenário Virtutal 3D | 1 | 1 | Opção Cenário virtual |
| Necessidades técnicas para lives com participantes | 1 | 1 | Já orçamentado no valor da reunião digital |
| VÁRIOS | QTDE | DIAS | OBSERVAÇÕES |
| Material de proteção imposto pela DGS | 1 | 1 | Valor para compra de material de desinfeção e mascaras descartáveis |
| CAPTAÇÃO DE IMAGEM (VIDEO / FOTO) | QTDE | DIAS | OBSERVAÇÕES |
| Making off | 1 | 1 | Valor para produção de um video de making off (2 dias de captação ) + edição 1 a 3 min |
| GESTAO + CRIATIVIDADE | QTDE | DIAS | OBSERVAÇÕES |
| Criatividade | 1 | 1 | Contempla a ideia criativa, produção da apresentação, mais produção de todas as AF's inerentes ao projeto e que sejam necessárias para o mesmo.<br>Key Visual + peças (convite, separadores, animações, programa) |
| Gestão | 1 | 1 | Acompanhamento de todo o processo desde entrada do briefing até à conclusão do trabalho na agência, visitas técnicas, telecomunicações, gestão de toda a agenda/trabalhos com parceiros, deslocações da equipa da agência, seguros de RH da agência e Coordenador do evento (pessoa responsável no dia do evento que está encarregue de vários temas entre a comunicação entre cliente e parceiros).<br>Ajuda do cliente no alinhamento de todo o guião do evento com os parceiros |